DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1446/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10577/2019
PROTOCOLO	: 1997872
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORD. DE DESPESAS	: HÉLIO PELUFFO FILHO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2019
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COPA E COZINHA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COPA E COZINHA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO PREGÃO. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Pregão Presencial nº 051/2019, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 023/2019, realizado pelo Município de Ponta Porã/MS tendo por objeto a aquisição de produtos de copa e cozinha, com valor estimado no montante de R$ 299.761,88.

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão de Gestão de Fiscalização de Educação – DFE 5678/2021, manifestou-se no sentido de que o pregão presencial e ata de registro de preços se encontram em consonância com a legislação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer, PAR – 2ª PRC -1706/2022, opinou pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 51/2019 e da Ata de Registro de Preços n° 023/2019.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Procedimento Licitatório Pregão Presencial n° 051/2019 e da Ata de Registro de Preços n° 023/2019.

Depreende-se dos autos que o Pregão Presencial n.º 81/2019, objetivou a aquisição de produtos de copa e cozinha.

Verifica-se que o Pregão Presencial foi instruído com justificativa pra contratação (peça 2); pesquisa de mercado (peças 3); termo de referência (peça 4); autorização pra licitar (peça n. 5); designação de pregoeiro e equipe (peça 5); minuta do edital e seus anexos (peça 7); parecer jurídico ou técnico (peça 8); edital e anexos (peças 9 e 10); comprovante de publicação do edital (peça n. 11); documentação de habilitação dos licitantes e proposta e documentos (peças 12 e 13); propostas e documentos que a instruem (peça 14); ata de deliberação (peça 15); os atos de adjudicação e homologação do resultado e respectivas publicações (peça 16); comprovante de publicação do resultado (peça 17); ata de registro de preço (peça 18); comprovante publicação da ata (peça 19).

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º10. 520/2002, sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Educação e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I - Declarar a **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 051/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n° 023/2019 (1ª fase), celebrado pelo Município de Ponta Porã/MS, CNPJ: 03.434.792/0001-09, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, com

observação para o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso I, do RITCE/MS;

II - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.